

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Parecer nº 327/2015

Processo SE nº 111.581/19.00/14.2

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Design de Móveis – eixo tecnológico Produção Cultural e Design, desenvolvido nas formas concomitante e subsequente, na Unidade de Ensino Técnico SETREM, em Três de Maio, do Centro de Ensino Médio SETREM, por readequação do Curso Técnico em Design de Móveis, autorizado pelo Parecer CEED nº 558/2004.

*Aprova o Regimento Escolar para esse Curso.
Determina providência.*

RELATÓRIO

A Mantenedora encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de readequação do Curso Técnico em Design de Móveis – eixo tecnológico Produção Cultural e Design, e de autorização para o funcionamento desse Curso, na Unidade de Ensino Técnico SETREM, do Centro de Ensino Médio SETREM. A Unidade está localizada na Avenida Santa Rosa nº 2405, em Três de Maio, jurisdição da 17ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, Sociedade Educacional Três de Maio, encontra-se cadastrada neste Conselho sob a Matrícula nº 217.

3 – O Parecer CEED nº 558/2004 credenciou a Unidade de Ensino Técnico SETREM, em Três de Maio, do Centro de Ensino Médio SETREM para o Curso, autorizou o funcionamento e aprovou o Plano de Curso e o Regimento Escolar.

4 – O Parecer CEED nº 378/2014 recredenciou a Unidade de Ensino Técnico SETREM, em Três de Maio, do Centro de Ensino Médio SETREM, para a oferta dos Cursos Técnico em Vendas e Técnico em Design de Móveis.

5 – O Processo, instruído com as peças relacionadas na Resolução CEED nº 320, de 18 de janeiro de 2012, está em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012.

6 – Do Processo destacam-se as seguintes peças:

6.1 – Ofício, de 10 de novembro de 2014, encaminhando o pedido;

6.2 – Justificativa das alterações do Curso;

6.3 – cópia do Regimento Escolar vigente;

6.4 – proposta do novo Regimento Escolar;

6.5 – cópia do Plano de Curso vigente;

6.6 – proposta do novo Plano de Curso;

6.7 – Declaração do representante da Mantenedora que o Curso permanece no local e oferece condições melhores do que as apresentadas quando do credenciamento e autorização para funcionamento do Curso.

ANÁLISE DA MATÉRIA

7 – Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às exigências atuais do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas. Recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados.

8 – A proposta do Plano de Curso está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 6/2012, e em condições de aprovação.

No itinerário do Curso Técnico em Design de Móveis estão previstas as Qualificações Profissionais de:

- a) Desenhista de Móveis;
- b) Projetista de Móveis;
- c) Gerente de Comercialização, Marketing e Comunicação.

8.1 – O Curso, desenvolvido nas formas concomitante e subsequente, possui carga horária de 891 horas.

9 – A proposta do Regimento Escolar está organizada nos termos da Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, e em condições de aprovação.

10 – A Escola foi recredenciada pelo Parecer CEED nº 378/2014.

11 – O Plano de Curso e o Regimento Escolar, aprovados e autenticados por este Conselho, serão encaminhados à Mantenedora pela Secretaria de Estado da Educação.

12 – Os alunos que estão frequentando o Curso Técnico em Design de Móveis, autorizado pelo Parecer CEED nº 558/2004, têm direito a sua conclusão.

13 – Ao final de dois anos, contados de 23 de maio de 2014, a Mantenedora deverá comprovar a formação pedagógica, ou seja, a adequada habilitação de todo o corpo docente, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 37/2002, junto à 17ª Coordenadoria Regional de Educação, que verificará *in loco* e enviará Relatório a este Conselho. Os documentos comprovando o cumprimento desta providência devem ser juntados ao Processo que deu origem a este Parecer, reencaminhando-o a este Órgão para manifestação.

14 – Cabe à Mantenedora o atendimento ao Decreto estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, e à Resolução CEED nº 327, de 02 de abril de 2014, que exige o documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

15 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, é o atendimento às demandas sócio-econômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Profissional conclui por:

a) aprovar o Plano de Curso e autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Design de Móveis – eixo tecnológico Produção Cultural e Design, desenvolvido nas formas concomitante e subsequente, na Unidade de Ensino Técnico SETREM, em Três de Maio, do Centro de Ensino Médio SETREM, por readequação do Curso Técnico em Design de Móveis, autorizado pelo Parecer CEED nº 558/2004;

b) aprovar o Regimento Escolar para esse Curso;

c) determinar o cumprimento da providência, conforme disposto no item 13 deste Parecer.

Em 30 de março de 2015.

Daniel Vieira Sebastiani – relator

Antônio Quevedo Branco

Celso Floriano Stefanoski

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 1º de abril de 2015.

Cecília Maria Martins Farias
Presidente